RESOLUÇÃO Nº 614, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de títulos de cidadania honorária, moções e diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 19 de junho de 2000, c/c o art. 73, XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A concessão de título de cidadania honorária, moções, diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo far-se-á nos termos desta Resolução.

§ 1º. Fica vedada a concessão das honrarias, de que trata o *caput* deste artigo, no ano em que ocorrerem eleições municipais, especialmente durante o período destinado pelo Tribunal Superior Eleitoral às propagandas eleitorais no município.

§ 2º. Fica vedada a entrega das honrarias no ano em que ocorrerem eleições municipais, especialmente durante o período destinado pelo Tribunal Superior Eleitoral às propagandas eleitorais no município, para os homenageados que concorrerem às eleições municipais.

Art. 2º. A proposição de concessão das honrarias, de que trata esta Resolução, quanto à sua iniciativa, é de autoria:

I – da Mesa Diretora;
II – de vereador; ou
III – de comissão.

§ 1º. Fica limitada, em cada legislatura, por autoria, a apresentação de proposição de concessão de honrarias, da seguinte forma:

I – um título de cidadania honorária;
II – três moções; e
III – dois diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo.

§ 2º. As proposições, de que trata este artigo, somente serão recebidas se estiverem previamente instruídas com o curriculum vitae do homenageado.

§ 3º. Compete ao autor das proposições, de que trata este artigo, instruir previamente o processo com comprovante de residência, demais documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do homenageado, disciplinados no art. 4º desta Resolução.

Câmara Municipal de Paracatu 22 Minas Gerais

§ 4º. A tramitação e deliberação das proposições de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo, atendidos os requisitos desta Resolução, dar-se-á nos termos do Regimento Interno c/c a Instrução Normativa nº 3, de 2013.

Art. 3º. É requisito indispensável para a concessão de honraria, relativamente ao homenageado imigrante, a prova de que reside há pelo menos dez anos no município de Paracatu.

Art. 4º. A concessão de título de cidadania honorária, moções, diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo, far-se-á exclusivamente para o homenageado que atue ou tenha atuado e, comprovadamente, contribuiu para o desenvolvimento local ou para a melhoria da qualidade de vida do cidadão paracatuense, em atividade de caráter:

I – assistencial;
II – educacional;
III – científico;
IV – esportivo;
V – empresarial;
VI – filantrópico; ou
VII – religioso.

Art. 5º. É vedada a concessão das honrarias, de que trata esta Resolução, a servidor público federal, estadual e municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, ativo ou inativo, civil ou militar, de qualquer dos Poderes, tendo como pressuposto o desempenho de suas atribuições no exercício do cargo de que é ou era titular.

Art. 6º. Havendo honraria concedida e oficialmente não entregue ao outorgado, não serão recebidas novas proposições destinadas à concessão de título de cidadania honorária, moções, diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo, salvo nas seguintes hipóteses:

I – no caso de morte do outorgado; ou
II – por desinteresse do outorgado na sessão solene regulamente convocada; neste caso a comenda lhe será encaminhada, dispensadas as formalidades regimentais.

Art. 7º. É de cento e vinte dias, contados da publicação da resolução de concessão de título de cidadania honorária, o prazo de que dispõem o autor da honraria, a Mesa Diretora e o outorgado para promoverem, em sessão solene, a entrega do título sob a pena de sua extinção automática.

§ 1º. A entrega de título de cidadania honorária, moções, diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo somente serão entregues em sessão solene previamente convocada por edital.

§ 2º. Fica vedada a entrega de título de cidadania honorária, moções, diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo em sessão ordinária deste Poder Legislativo.

Art. 8º. Ficam revogadas as Resoluções Legislativas nº 335, de 9 de maio de 1996 e nº 590, de 5 de junho de 2012.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de abril de 2014,
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR GLEWTON DE SÁ
Presidente

VEREADOR MARLON GOUVEIA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 28/04/14
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 23/04/14, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável